



# Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 178 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.074

## PODER EXECUTIVO

### SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.815, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.816, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.817, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Introduz alterações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, as seguintes alterações:

I – os incisos V, VI, XI, XII, XIII e XIV do § 1º do art. 7º ficam assim redigidos:

\*Art. 7º.....  
§ 1º.....

V – apreciar previamente processos cujos valores de contratação sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após a aprovação das minutas de editais e seus anexos pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos, pertinentes a licitações e chamamentos públicos instaurados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, como também os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI – concluída a apreciação de que trata o inciso V, recomendar à autoridade competente as correções legais cabíveis que deverão ser implementadas tempestivamente, em regra antes da publicação do edital, que serão fiscalizadas na análise do empenho, cujo não atendimento poderá resultar na recomendação de anulação do

procedimento licitatório, de forma a evitar o empenho e/ou o pagamento de despesas ilegítimas;

XI – analisar, previamente, no âmbito do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade de todo processo de despesa à conta do Orçamento-Geral do Estado, cujo valor exceda o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo recursos de todas as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes, registrando o resultado da análise no SIOFI-NET, para conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas acerca da emissão de empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento, sendo que, durante as análises prévias que ocorrerão nas fases abaixo relacionadas, à exceção da retenção e do recolhimento de tributos, ficará suspenso o prosseguimento de fases posteriores:

- a) no primeiro empenho do contrato, dos aditivos e de outros ajustes;
- b) na primeira ordem de pagamento para o contratado;
- c) de 12 (doze) em 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, dos aditivos e de outros ajustes, quando poderão ser analisados os atos de execução orçamentária e financeira posteriores à análise anterior;

XII – expedir instrução normativa dos procedimentos necessários ao cumprimento do estabelecido nos incisos V, XI, XIII e XVI e no § 3º deste artigo;

XIII – fiscalizar as prestações de contas, devidamente conferidas pelo órgão concedente com formalização nos autos da aplicação de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e a entidades sem fins lucrativos, a contratos de gestão e termos de parceria, inclusive ONGs, OSs e OSCIPs, que, além da análise documental das prestações de contas, poderá ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, ficando estabelecido que as prestações de contas a serem encaminhadas para fiscalização serão aquelas cujo valor for superior ao limite fixado em Instrução Normativa da Controladoria, entendido que as de valor inferior serão objeto de auditoria específica, quando for o caso;

XIV – encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como comunicar, sempre que necessário, ao Tribunal de Contas do Estado e, quando cabível, ao Ministério Público federal e estadual, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurem manifestamente caluniosas;

.....”(NR)

II – ao art. 7º é acrescido o § 3º, assim redigido:

“§ 3º Excetua-se da aplicação do disposto no inciso XI do § 1º os processos decorrentes da observância do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 que, após análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado, serão submetidos ao conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas que responderá pela emissão de empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento, resguardado o cumprimento das normas legais que regem a matéria.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.818, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a reversão do imóvel que especifica ao patrimônio do Município de Nova Crixás-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reverter, mediante doação, ao patrimônio do Município de Nova Crixás-GO, o imóvel por ele doado ao Estado de Goiás, para construção de um hospital, conforme Escritura Pública de Doação Onerosa, lavrada no Cartório de Registro de Imóveis, Anexos e Tabelionato daquela Comarca, no Livro 11N, fls. 40/41, datada de 30 de agosto de 2010, registrada sob o nº R-01-3944, referente à Matrícula 3.944, por força da Lei estadual nº 16.998, de 18 de maio de 2010, consistente de uma área denominada “E” das áreas públicas, situada no Loteamento Setor Aeroporto II, daquela municipalidade, com 12.664,36m² e os seguintes limites e confrontações: frente de 137,30m, confrontando com a Av. Aeroporto; fundos com 135,00m, confrontando com a Rua Palmeiral; lado direito com 81,30m, confrontando com a Rua Mirindiba; lado esquerdo com 106,32m, confrontando com a Av. Tocantins.

Art. 2º O imóvel caracterizado no art. 1º está avaliado em R\$ 112.568,88 (cento e doze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme Laudo nº 15/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis, da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.819, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa ao Município de Buriti Alegre-GO, o imóvel urbano de 7.463m², localizado na Rua Desembargador Alves de Castro com a Avenida dos Estados, entre as Ruas Goiás e Maria Dinorça Duarte, Quadra 25, Parque São Francisco, daquele Município, com as seguintes divisas e confrontações: 96,00 metros de frente pela Rua Desembargador Alves de Castro; 77,60 metros à direita, dividindo com a Avenida dos Estados; 77,60 metros à esquerda, dividindo com a Rua 05; e 96,00 metros de fundo, dividindo com a Rua Goiás, sob Registro nº 6.114, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 98.263,36 (noventa e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme Laudo nº 348/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais em parceria com o Governo Federal, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida Sub 50 II.



Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, caso o referido imóvel não seja utilizado para o fim descrito no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Thiago Mello Peixoto da Silveira

### LEI Nº 18.820, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a alienação, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à Associação Comercial e Industrial de Anápolis – ACIA–, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cultural e social, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 7.376, de 26 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.058.270/0001-16, com sede em Anápolis–GO, uma área de terras de 5.000m², localizada naquele Município, parte integrante da gleba de terras da Fazenda Olhos D'Água, registrada sob a Matrícula nº 2.615, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição daquela mesma Comarca, Livro 2-M, fl. 115, denominada "Gleba 1C", com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M5A, situado na confrontação da Gleba 1B com Avenida Brasil; deste, segue confrontando com a referida Avenida, com o Azimute de 177º26'23" e distância de 50,00m até o vértice M5B, situado na confrontação do Parque Ambiental; deste, segue confrontando com o Parque Ambiental, com os seguintes azimutes e distâncias: 267º26'23" - 100,00m até o vértice M5C; 357º26'22" - 50m, até o vértice M5D; 87º26'23" e distância de 100m até o vértice M5A, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei destina-se à edificação da sede administrativa da donatária, com vistas à ampliação da prestação de serviços, benefícios e projetos que atendam os associados e a comunidade local.

Parágrafo único. A obra a que se refere o caput deste artigo será executada no prazo de 5 (cinco) anos a contar da outorga da escritura de doação, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa da donatária, a juízo e por ato do Governador do Estado.

Art. 3º A doação de que trata o art. 1º far-se-á com as cláusulas de inalienabilidade e reversão do imóvel ao patrimônio do doador nos casos de:

I – descumprimento dos encargos estabelecidos no art. 2º, caput;

II – inexecução da obra dentro do prazo da prorrogação prevista no parágrafo único do art. 2º, se concedida;

III – extinção ou dissolução da entidade donatária.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação e subscrição do ato translativo de domínio do bem imóvel respectivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Thiago Mello Peixoto da Silveira

### LEI Nº 18.821, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei nº 15.917, de 27 de dezembro de 2006.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo a seguir enumerado da Lei nº 15.917, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituição financeira créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras correspondentes à exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos, minerais e vegetais, desde que os créditos cedidos não extrapolem o mandato do Chefe do Poder Executivo."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Ana Carla Abrão Costa

### LEI Nº 18.822, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel que especifica, de propriedade da Agência Goiana de Transportes e Obras –AGETOP–, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Agência Goiana de Transportes e Obras –AGETOP–, autarquia estadual, criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.933/0001-06, sediada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, (BR-153, KM 3,5), Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, autorizada a alienar, mediante doação onerosa, ao Município de Catalão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nassim Agel, nº 500, Centro, Catalão, CEP 75.701-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, o imóvel situado na Quadra 19 do Loteamento Vila Chaud, composto de 25 lotes, registrado no Livro 2 - BB, Matrícula nº 18.075, do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas, da Comarca de Catalão-GO, com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avellar, antiga Avenida Europa, medindo cento e sessenta e dois metros e meio; fundo, confrontando com a Rua França, medindo cento e quarenta e seis metros; frente para a Rua Holanda, medindo sessenta metros; e frente para a Rua Bélgica, medindo sessenta e um metros e meio.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme Laudo nº 288/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se exclusivamente à construção do Centro Executivo Municipal.

Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de reversão ao patrimônio da entidade doadora, em caso de descumprimento da condição prevista no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Vilmar da Silva Rocha

### DECRETO Nº 8.356, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Estado de Goiás, do Sistema de Gerenciamento de Pátios de Recolhimento, Guarda e Devolução de Veículos e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, nos termos do disposto no art. 262 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013001076,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Sistema de Gerenciamento de Pátios de Recolhimento, Guarda e Devolução de Veículos, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, abrangendo as Polícias Militar e Civil;

II – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

III – Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP.

Parágrafo único. A gestão do Sistema de Gerenciamento de Pátios de Recolhimento, Guarda e Devolução de Veículos será realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN –, ao qual competem a realização de eventual processo licitatório para sua execução e a definição dos parâmetros de construção e operação dos serviços de pátios e guinchos em uma solução única, observando-se o disposto no art. 262, § 5º, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em conjunto com os demais integrantes do Sistema.

Art. 2º Os veículos removidos, retidos ou apreendidos com base na aplicação dos arts. 256, inciso IV, 262 e 269, incisos I e II, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou por qualquer outro motivo previsto na legislação de trânsito, serão depositados em pátios compartilhados e administrados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Parágrafo único. A localização, o quantitativo e a capacidade dos pátios serão definidos pelo Gestor do Sistema, de acordo com a demanda de todos seus integrantes.

Art. 3º Caberá à Administração pública estadual, exclusivamente, a definição dos preços a serem praticados, por meio de ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Na hipótese de terceirização da manutenção e administração da rede de pátios do Estado de Goiás, o Gestor do Sistema, ouvidos os demais integrantes, definirá os serviços abrangidos, entre guincho, guarda, devolução, leilão e prensa, bem como os demais relacionados com veículos, sendo que, em qualquer caso, a empresa responsável pelos pátios deverá respeitar as normas e os critérios inerentes ao recolhimento e à guarda de veículos, em consonância com o CTB e as normas complementares.

§ 1º Pela execução das atividades de remoção, guarda e devolução dos veículos retidos ou apreendidos por infração às leis de trânsito, a empresa cobrará do proprietário preço definido no contrato a ser celebrado com a Administração estadual, mediante procedimento licitatório, do tipo menor preço, observando-se os limites estabelecidos em lei.

§ 2º Na composição dos preços de que trata este artigo devem estar incluídas todas as despesas de operação do pátio, diretas ou indiretas, não podendo ser cobrado do proprietário de veículo nenhum outro valor que não esteja definido no contrato.

§ 3º A qualquer tempo poderá ser realizada fiscalização das dependências do pátio de recolhimento por representantes do Sistema de Gerenciamento de Pátios de Recolhimento, Guarda e Devolução de Veículos.

§ 4º O contrato deverá conter plano de contingência a ser adotado pela empresa a fim de evitar a paralisação de qualquer serviço ou atividade sob sua responsabilidade.

Art. 5º A liberação do veículo será realizada, sempre que possível, no próprio pátio onde tiver sido apreendido, mediante acesso on-line ao sistema do DETRAN e dos demais órgãos ou entidades integrantes do Sistema, se for o caso.

§ 1º As guias de pagamento dos serviços serão emitidas no pátio onde estiver o veículo, podendo-se promover a instalação de sistema bancário no próprio pátio para pagamento dessas guias, desde que previamente autorizado pelo Gestor do contrato.

§ 2º A autorização para liberação de veículo é de competência exclusiva da Administração estadual.

Art. 6º Todos os pátios e veículos utilizados para reboque deverão estar interligados por um sistema único e preparados para operar normalmente em caso de alguma falha.

Art. 7º A rede de pátios do Estado de Goiás reservará, de maneira não onerosa, um percentual de vagas definido pelo Gestor do Sistema, ouvidos os demais integrantes, para os veículos apreendidos pelo Poder Público, por motivos alheios à legislação de trânsito.

Parágrafo único. Mediante ajuste específico com a participação obrigatória do Gestor do Sistema, os municípios goianos poderão utilizar-se da rede de pátios do Estado de Goiás, sempre que houver viabilidade jurídica, financeira e operacional.

Art. 8º Fica o Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – autorizado a editar normas complementares quanto à manutenção e administração da rede de pátios, ao destino dos veículos e à eventual contratação de empresa para manter e administrar a rede de pátios e executar todos os serviços relacionados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS		OBSERVAÇÕES
<b>CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA</b> PRESIDENTE		REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA	
<b>ABADIA DIVINA LIMA</b> DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL		GOIÂNIA	R\$ 706,00	
<b>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS</b> CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL		INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00	
<b>MARA NAZARETTI DE OLIVEIRA CARRIJO</b> GERENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00	
		REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA	
		GOIÂNIA	R\$ 1.078,00	
		INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00	
		OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00	
		PREÇO ANÚNCIO (COL/CM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)	EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50	
		R\$ 43,75		

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.  
2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.  
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.  
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.  
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:  
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779  
Posto Fórum: Térreo, Sala 193 - Fone: 3216-2321  
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070  
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO  
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA  
DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas



ESTADO DE GOIÁS  
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS



RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ  
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS  
FONE: 3201-7600 / 3201-7663  
FAX: 3201-7623 / 3201-7779  
www.agecom.go.gov.br



DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 60, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FEAS-, no valor de R\$ 9.566.999,04.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FEAS- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 9.566.999,04 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA  
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
3851 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
08 243 1030 2 273	PROTEÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ - JOVEM CIDADÃO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 178.611,93		R\$ 9.745.610,97	R\$ 9.566.999,04
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 9.566.999,04	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9 000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 0,00		R\$ 9.566.999,04	R\$ 9.566.999,04
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 9.566.999,04	

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear FÁBIO BATISTA DE OLIVEIRA e WIRIS LUIZ DA SILVA, CPF/MF nº 433.436.941-34, para, em comissão, exercerem o cargo de Supervisor "A", CDA-8, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e prestarem serviços na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, no Município de Pirenópolis-GO-, ficando condicionada a eficácia destes provimentos ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve tornar sem efeito o Decreto de 15 de abril de 2015, publicado na página 08 do Suplemento do Diário Oficial nº 22.062, de 16 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou GUILHERME DE FREITAS GOMES, CPF/MF nº 003.001.831-51, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "C", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o de Assessor Especial "C", Referência III, da mesma Pasta, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013000870, resolve exonerar HENRIQUE DE FREITAS, CPF nº 276.232.971-04, do cargo em comissão de Supervisor "C", CDA-1, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear NEUSA MARIA SILVEIRA DE ALMEIDA, CPF nº 399.596.191-68, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013001224, resolve nomear MAIRES AGDA MESQUITA MORAES, CPF/MF nº 520.217.771-20, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente Especial de Planejamento Financeiro, Captação de Recursos e Contas Públicas, CDI-3 da Secretaria de Estado da Fazenda, até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500042000211, resolve exonerar MARIA JOSÉ SIQUEIRA QUIXABEIRA, CPF/MF nº 464.311.101-10, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 4, do Departamento Estadual de Trânsito, com lotação no Município de Bom Jesus de Goiás-GO-, e nomear ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 159.221.621-87, para exercê-lo, com a mesma lotação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013001236, resolve exonerar RÔMULO BARBOSA DA SILVA, CPF/MF nº 108.258.276-04, e EDMÁRIO DE CASTRO BARBOSA, CPF/MF nº 362.093.096-15, dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial "F", Referência V, e Assessor Especial "F", Referência I, respectivamente, ambos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear MÁRCIO ROBERTO CORNÉLIO BROM, CPF/MF nº 902.210.281-53, e LUCELMA FLORISBELO LEÃO BARBOSA, CPF/MF nº 288.545.191-20, para, nesta ordem, exercerem os referidos cargos, ficando condicionada a eficácia destes provimentos ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013001264, resolve:

I - exonerar o pessoal constante do quadro abaixo dos correspondentes cargos de provimento em comissão em que se acha investido, todos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	TÂNIA ADEMAR DE ARAÚJO CPF: 766.184.985-00	ASSESSOR ESPECIAL "F", REFERÊNCIA V	RAFAEL ZANELATI RIBEIRO CPF: 022.754.701-23
2	DANIELLE CRUZ SOARES PINTO CPF: 733.340.901-69	ASSESSOR ESPECIAL "E", REFERÊNCIA I	CLEUNICE VAZ MACHADO CPF: 311.218.451-34
3	RAFAEL EUSTÁQUIO MARTINS ASSUNÇÃO CPF: 051.248.096-63	SUPERVISOR "C"	LARISSA CÂNDIDA OLIVEIRA PINHEIRO CPF: 728.315.611-91
4	LARISSA CÂNDIDA OLIVEIRA PINHEIRO CPF: 728.315.611-91	ASSISTENTE DE GABINETE "E", REFERÊNCIA V	DANIELE CRISTINA PEREIRA MAIA CPF: 008.082.021-77
5	NATÁLIA ECLÉA RIOS FERREIRA CAMPOS CPF: 016.907.981-30	ASSESSOR ESPECIAL "E", REFERÊNCIA V	TATIANNE VAZ LÓBO RORIZ CPF: 021.239.931-40

II - condicionar a eficácia dos provimentos de que trata o inciso I ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse;

III - delegar ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento competência para proceder, mediante portaria, a correções materiais pertinentes a nomes, cargos e CPFs/MF do pessoal constante deste Ato.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500042000470, resolve exonerar VANDO FERNANDES DA SILVA, CPF/MF nº 332.440.491-68, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 4, do Departamento Estadual de Trânsito, com lotação no Município de Buriti de Goiás-GO-, e nomear LUIZ HENRIQUE SOARES, CPF/MF nº 051.886.181-33, para exercê-lo, com a mesma lotação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500042000100, resolve nomear WILSON REINALDO DE ASSIS, CPF/MF nº 010.502.521-60, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 2, do Departamento Estadual de Trânsito, com lotação no Município de Cristalina-GO-, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 806, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006023294, notadamente do Parecer "PA" nº 006509/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000170/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e 6ª-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, combinados com o art. 97, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, em harmonia com o art. 45 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, declarar aposentada, a partir de 27 de maio de 2014, AILEIDE SOARES DOS SANTOS no cargo de Professor III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

PORTARIA Nº 807, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 8 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006036769, notadamente do Parecer "PA" nº 001172/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001333/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com o art. 133, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, conceder a ALZIRA CARMEN SOARES GOMES aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário



## PORTARIA Nº 808, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010015870, notadamente do Parecer "PA" nº 001085/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001391/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **AMÉLIA MARIA CHADUD** aposentadoria no cargo de Técnico em Higiene Dental, Nível II, Referência N, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## PORTARIA Nº 809, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010014256, notadamente dos Pareceres "PA" nº 004586/2014 e 001205/2015, aprovados pelos Despachos "AG" nº 005181/2014 e 001300/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **CORINA GRACIANO MACHADO** aposentadoria no cargo de Técnico em Enfermagem, Referência "O", Nível II, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## PORTARIA Nº 810, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006028991, resolve retificar, mantidos seus demais termos, a Portaria nº 56, de 05 de fevereiro de 2015, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 22.017, de 06 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria com proventos integrais a **DELUZIA DE CASTRO BITES** no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a fim de considerá-la aposentada no mesmo cargo, porém na Referência "I".

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## PORTARIA Nº 811, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010024674, notadamente do Parecer nº 000806/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001075/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DERVAL CARVALHO PEREIRA** aposentadoria no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, Referência "N", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## PORTARIA Nº 812, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006031438, notadamente do Parecer nº 001134/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001405/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DONIZETH PINHEIRO DE SOUZA GOMES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## PORTARIA Nº 813, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006023284, notadamente do Parecer "PA" nº 000742/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000916/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, combinados com o art. 97, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, em harmonia com o art. 260, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentada, a partir de 09 de junho de 2014, **EDELMA HELENA DE OLIVEIRA** no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## PORTARIA Nº 814, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006036159, notadamente do Parecer "PA" nº 000864/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001053/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **GILMA RODRIGUES COELHO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## PORTARIA Nº 815, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500006003526, notadamente do Parecer "PA" nº 001235/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001260/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JANE OLIVEIRA REZENDE MENDONÇA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## PORTARIA Nº 816, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500006001527, notadamente do Parecer "PA" nº 000793/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000951/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JERONIMA DA SILVA FRANCO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## PORTARIA Nº 817, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005013213, notadamente do Parecer PA nº 000599/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000912/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, em harmonia com o art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e 260, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentado, a partir de 31 de julho de 2014, **JOSÉ IRISMAR GOMES SALES** no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão V, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Gestão e Planejamento, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em virtude de haver sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## PORTARIA Nº 818, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006038161, notadamente do Parecer "PA" nº 000638/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001324/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **LIEGE HELENA PEREIRA RIBEIRO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## PORTARIA Nº 819, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500025009095, notadamente do Parecer "PA" nº 000600/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000772/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **LÚCIA MARIA BORGES** aposentadoria no cargo de Assistente de Trânsito, Classe "C", Referência III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário



PORTARIA Nº 820, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006030660, notadamente do Parecer "PA" nº 000258/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000421/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **MARIA ELZA DA SILVA AGUIAR** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência "A", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

PORTARIA Nº 821, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006005680, notadamente do Parecer "PA" nº 001056/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001204/215, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e 6ª-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, combinados com o art. 97, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, em harmonia com os arts. 45 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e 260, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentada, a partir de 22 de abril de 2014, **MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS** no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com proventos integrais, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

PORTARIA Nº 822, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006034961, notadamente do Parecer "PA" nº 000821/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000925/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA NILDES MENDES** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

PORTARIA Nº 823, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006037714, notadamente do Parecer "PA" nº 001198/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001334/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARILENE MENDES DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor Assistente A, Referência "E", do Quadro Transitório do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

PORTARIA Nº 824, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300010001060, notadamente do Parecer nº 001179/2013, ratificado pelos de nº 004035/2014 e 001008/2015, aprovados com ressalvas pelos Despachos "AG" nº 005119/2014 e 001112/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARINA TIMÓTEO DE MORAES** aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

PORTARIA Nº 825, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400004002310, notadamente do Parecer "PA" nº 004151/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004780/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIO NUNES CEDRO** aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe III, Nível 7, AFRE- III, da carreira do Fisco da Secretaria da Fazenda, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

PORTARIA Nº 826, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500006003580, notadamente do Parecer "PA" nº 001181/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001498/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **REGINA MARIA GOMES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

PORTARIA Nº 827, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006035706, notadamente do Parecer nº 000814/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000849/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SILVIA RIBEIRO PINTO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

PORTARIA Nº 828, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006036505, notadamente do Parecer "PA" nº 001223/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001262/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SILVANIA RODRIGUES SILVA VAZ** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

PORTARIA Nº 829, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006032598, notadamente do Parecer "PA" nº 000794/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001039/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SUELI ROSA CARDOSO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

PORTARIA Nº 830, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 8 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500006004246, notadamente do Parecer "PA" nº 001372/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001483/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **VALÉRIA LILIAN CARNEIRO BERTINI** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "B-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 200400006022736 (E ANEXO)  
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS  
INTERESSADA: JOANA D'ARC DE JESUS

DECISÃO: PARTE FINAL DO DESPACHO Nº 1254/SECC  
- ANTE O EXPOSTO E NO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO MENCIONADO DESPACHO Nº 263/2012, DO GOVERNADOR DO ESTADO, BEM COMO NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO A MIM CONFERIDA NA FORMA DO ART. 1º, INCISO II, DO DECRETO Nº 8.070, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, RATIFICADO PELO DE Nº 8.307, DE 08 DE JANEIRO DE 2015, HEI POR BEM DEFERIR O PRESENTE PEDIDO, PARA QUE SE CONCEDA À APOSENTADA JOANA D'ARC DE JESUS REVISÃO DE SEUS PROVENTOS, A FIM DE QUE OS MESMOS PASSEM A SER INTEGRAIS. APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E POSTERIORMENTE À EXPEDIÇÃO DOS ATOS QUE LHE DEREEM CUMPRIMENTO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À GOIASPREV PARA AS PROVIDÊNCIAS A SEU CARGO. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, EM GOIÂNIA, 06 DE MAIO DE 2015. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA SECRETÁRIO DE ESTADO.



## PORTARIA Nº 831, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos da delegação que lhe é conferida na forma do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 20040006022736 (e Anexo), especialmente o Parecer Médico Pericial nº 018/2015 – GESPRES, da Gerência de Saúde e Prevenção, de 03 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e com fundamento nas disposições do art. 264, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve **CONVERTER**, de proporcionais para integrais, a partir da publicação desta Portaria, os proventos da aposentadoria de **JOANA D'ARC DE JESUS**, concedida por meio da Portaria nº 2.054, de 30 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 19.535, de 06 de dezembro do mesmo ano, no cargo de Agente Administrativo Educacional I, Referência "C", do Quadro de Pessoal da então Secretaria da Educação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 19860004000676 (E ANEXOS)

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: LEONEL PIRES

## DECISÃO: PARTE FINAL DO DESPACHO Nº 1252/SECC

– ANTE O EXPOSTO E NO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO MENCIONADO DESPACHO Nº 263/2012, DO GOVERNADOR DO ESTADO, BEM COMO NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO A MIM CONFERIDA NA FORMA DO ART. 1º, INCISO II, DO DECRETO Nº 8.070, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, RATIFICADO PELO DE Nº 8.307, DE 08 DE JANEIRO DE 2015, HEI POR BEM DEFERIR O PRESENTE PEDIDO, PARA QUE SE CONCEDA AO APOSENTADO LEONEL PIRES REVISÃO DE SEUS PROVENTOS, A FIM DE QUE OS MESMOS PASSEM A SER INTEGRAIS. APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E POSTERIORMENTE À EXPEDIÇÃO DOS ATOS QUE LHE DEREM CUMPRIMENTO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À GOIASPREV PARA AS PROVIDÊNCIAS A SEU CARGO. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, EM GOIÂNIA, 06 DE MAIO DE 2015. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA SECRETÁRIO DE ESTADO.

## PORTARIA Nº 832, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos da delegação que lhe é conferida na forma do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 19860004000676 (e Anexos), especialmente o Parecer Médico Pericial nº 186/2014 – GESPRES, da Gerência de Saúde e Prevenção, de 29 de outubro de 2014, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e com fundamento nas disposições do art. 264, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve **CONVERTER**, de proporcionais para integrais, a partir da publicação desta Portaria, os proventos da aposentadoria de **LEONEL PIRES**, concedida por meio do Decreto de 28 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial nº 17.122, de 31 de janeiro de 1995, no cargo de Fiscal Arrecador, Referência "E", do Quadro de Pessoal do Fisco.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 06 de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## PORTARIA Nº 833, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo Decreto nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, com fundamento na Lei federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.255, de 29 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013000241, resolve manter o pessoal constante do Anexo Único que acompanha a presente Portaria, da Secretaria de Gestão e Planejamento, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 06 dias do mês de maio de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 833, DE 06 DE MAIO DE 2015.

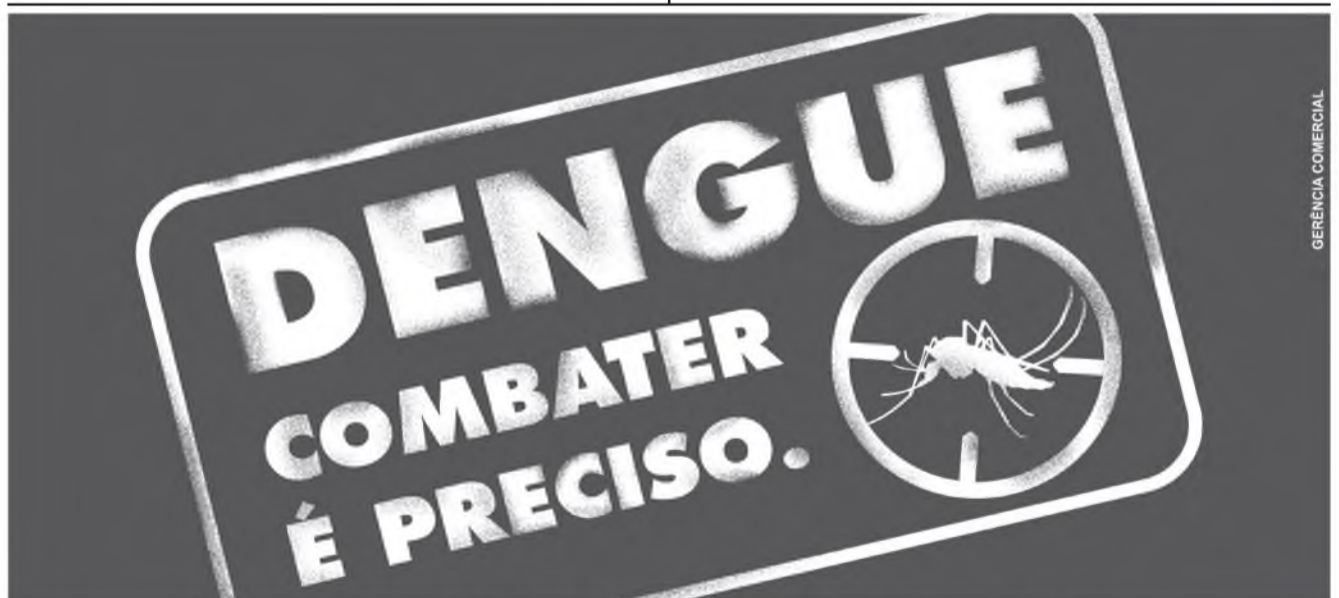
Servidor	Cargo
01 Alessandra Martins Gonçalves	Assistente de Gestão Administrativa
02 Aline Queiruse Rodrigues Braz Neves	Assistente de Gestão Administrativa
03 Antônio Neto Coelho Heymbeek	Assistente de Gestão Administrativa
04 Claudiomara Rodrigues Barra de Paula	Assistente de Gestão Administrativa
05 Conceição Maria Berredo Reis de Sousa	Assistente de Gestão Administrativa
06 Daniella Melo Ribeiro	Analista de Gestão Administrativa
07 Danielle Almeida Santos Damasceno	Analista de Gestão Administrativa
08 Dayanna Martins Calaça Nunes	Assistente de Gestão Administrativa
09 Elisbhety Lobo Oliveira	Assistente de Gestão Administrativa
10 Emiliania Maria Lopes de Oliveira	Assistente de Gestão Administrativa
11 Flávia Lage Alencar	Analista de Gestão Administrativa
12 Francielle Menezes Cavalcante	Assistente de Gestão Administrativa
13 Joseane Cristina de Oliveira Bertazi	Assistente de Gestão Administrativa
14 Karine Martins de Oliveira	Assistente de Gestão Administrativa
15 Kênia Rosa Almeida Rodrigues	Assistente de Gestão Administrativa
16 Klébher Sousa Santos	Assistente de Gestão Administrativa
17 Lara Terra Tanus	Assistente de Gestão Administrativa
18 Lara Vicente de Araújo	Assistente de Gestão Administrativa
19 Leila Luiz de Freitas Padre	Assistente de Gestão Administrativa
20 Lilyan Guerra Siqueira	Assistente de Gestão Administrativa
21 Luana Flores Arantes Veloso	Assistente de Gestão Administrativa
22 Lucider Ferreira de Oliveira Batista	Assistente de Gestão Administrativa
23 Lucimar Prado e Silva	Gestor de Finanças e Controle
24 Magali Gomes Camargo	Analista de Gestão Administrativa
25 Marcela Ferreira da Cunha Cortez	Assistente de Gestão Administrativa
26 Marcelo de Alencar Batista	Assistente de Gestão Administrativa
27 Márcia Luciene da Silva Costa	Assistente de Gestão Administrativa
28 Maria Aparecida Ferreira Barros Aúad	Assistente de Gestão Administrativa
29 Maria de Fátima Soares da Silva	Assistente de Gestão Administrativa
30 Mariana de Melo Santos	Assistente de Gestão Administrativa
31 Maristela Lima Moreira Carvalho	Assistente de Gestão Administrativa
32 Martha Helena Rodrigues R. de Vellasco	Assistente de Gestão Administrativa
33 Mauro César Pereira dos Santos	Assistente de Gestão Administrativa
34 Nadja Bonucelli Brum	Analista de Gestão Administrativa
35 Renatha Françoise Manoel Dourado	Assistente de Gestão Administrativa
36 Rosa Maria Arruda Dutra	Gestor Público
37 Rosane Camargo Rocha	Assistente de Gestão Administrativa
38 Suelena Seabra Guimarães	Assistente de Gestão Administrativa
39 Suzane Martins Parreira	Assistente de Gestão Administrativa
40 Uiaçy Bernardes Nascimento Costa	Analista de Gestão Administrativa
41 Wilson Lima de Almeida	Controlador de Qualidade

# DOE

## SEUS ÓRGÃOS

DOE SEUS ÓRGÃOS,  
ASSIM COMO EM VIDA DOAMOS UM ABRAÇO,  
UM APERTO DE MÃOS, UMA CONVERSA AMIGA,  
ALGUMAS PALAVRAS  
OU ATÉ MESMO UMA LETRA.

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS.  
O SEU MAIOR GESTO DE GRATIDÃO À VIDA.



Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade.  
Não basta combater o mosquito. Precisamos eliminar seus criadouros  
e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.



Feche bem tonéis e barris



Coloque areia no pratinho  
dos vasos de plantas



Tampe caixas d'água



Esvazie e guarde  
garrafas sem uso de  
cabeça para baixo